
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002130

DE: 17/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 301/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua D. Pedro II, N. 2011, Bairro Jardim Rio Claro, Jataí/GO, por meio de seu gestor Pablo Souza requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ PPP fl. 03/83;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 30;
- ✓ Regimento Escolar fl. 31/83;
- ✓ Estrutura do colégio fl. 86;
- ✓ Escola de Tempo Integral fl. 87;
- ✓ Calendário Escolar fl. 89/90;
- ✓ Nominata dos docentes fl. 91/92;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 93/133;
- ✓ Livros catalogados fl. 134/333;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 334;
- ✓ Destinação da carga horária fl. 335;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 336/352;
- ✓ Laudo técnico fl. 358/359;
- ✓ Resolução fl. 362/363;
- ✓ Justificativa fl. 365;
- ✓ Protocolo dos bombeiros fl. 366/368;
- ✓ Vistoria sanitária fl. 363/372;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002130

DE: 17/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Fotos do banheiro fl. 373;
- ✓ Adesão ao CEPI fl. 374/375;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 376/557.

2. Análise

O Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª Etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 119 de 02 de março de 2012 com vigência de até 31 de dezembro de 2013.

A Unidade Escolar tornou-se CEPI no ano de 2018; porém ainda estão aguardando a lei na Assembléia Legislativa para a mudança de denominação. Por tanto constam documentações com a nova denominação.

A Escola conta com 10 salas de aulas, todas amplas e bem arejadas; banheiro masculino e feminino sendo que ambos são adaptados para PNE; sala de professores; secretaria; coordenação; quadra em construção; campo amplo descoberto; cantina.

Possui sala de leitura, o acervo consta nas fls. 134/333.

Conforme justificativa fl. 365, a instituição declara a falta de verba para adequações dos bombeiros e da vigilância sanitária. Os relatórios de inspeção constam nas fls. 368/369.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002130

DE: 17/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes em construção.
2. Não conta com biblioteca, somente uma sala de leitura.
3. Não possui laboratórios de informática e de ciências.
4. Dos 22 professores, 06 ainda estão cursando e 05 atuam fora da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua D. Pedro II, nº 2011, Bairro Jardim Rio Claro, Jataí/GO, do ensino fundamental do 6º ao 9º ano desde janeiro de 2014 até a presente data e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa desde janeiro de 2014 até dezembro de 2017.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002130

DE: 17/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002130

DE: 17/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias o previsto no Art. 135, inciso VIII, Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002130

DE: 17/05/2018

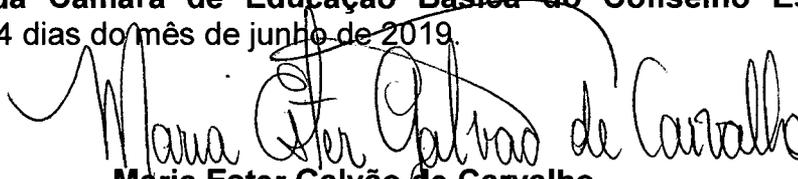
INTERESSADO: Colégio Estadual Emília Ferreira de Carvalho

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ATEND. POR <u>Unanimidade</u>
REQUERIDO <u>Professores</u>
VOTO N.º <u>301/2019</u>
DATA <u>14 Junho de 2019</u>
PRESENTE <u>[assinatura]</u>